



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº _____/2017

Ementa: Município XXXXX. Proteção do Direito Fundamental à Educação. Princípio Constitucional da Gestão Democrática. Fiscalização e acompanhamento do funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, cujo mandato se encontra em curso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto no artigo 129, II, da Constituição da República, no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90 e no art. 5º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a gestão democrática do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade, ao qual estão indissociavelmente vinculados a imprescindível e urgente valorização dos profissionais da educação escolar e implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal estabeleceu vinculações constitucionais de recursos públicos, consistentes nas receitas de impostos, compreendida



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

a proveniente de transferências, conforme disposições do art. 212, caput e §§1º e 2º, e no salário-educação referido no §5º, do mesmo artigo, ambos da CF;

CONSIDERANDO que a Lei 11.494/2007, ancorada nas disposições do art. 60, do ADCT, instituiu no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estabeleceu a subvinculação legal de 20% da receita dos impostos que especifica no art. 3º, caput e incisos, ao cumprimento das obrigações legais descritas no art. 2º, da mesma Lei, e no art. 70, da Lei 9.394/1996 (LDB), fixando, ainda, as diretrizes do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização da destinação dos seus recursos;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) é órgão colegiado autônomo que atende à finalidade do controle social, nos termos da lei 11.494/2007, e constitui espaço permanente e essencial para assegurar o diálogo entre os setores sociais e governamentais na construção da respectiva política educacional e na aplicação de recursos a ela destinados;

CONSIDERANDO que no âmbito de cada Município deve ser constituído o CACS FUNDEB, colegiado cuja composição e atribuições estão delineadas no art. 24 e seus parágrafos da Lei n. 11.494/07;

CONSIDERANDO que, nos moldes §10, do art. 24, acima referido cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências de tais conselhos;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do CACS FUNDEB está a de supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos, nos termos do § 9º do Art. 24 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO que, para o adequado desempenho de suas funções e condições efetivas de funcionamento, com o atendimento das necessidades do Colegiado, é necessário que o Poder Executivo assegure ao Conselho recursos administrativos e financeiros específicos, através de dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei 11.494/2007, prevê que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, também compete ao Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político Ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Promove a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados, determinando, para tanto, a adoção das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se no MGP, anexando-se o inteiro teor da portaria ao Sistema;



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

2. **Solicite-se ao CAO EDUCAÇÃO**, via formulário eletrônico, a análise técnico-pedagógica referente às condições de infraestrutura, composição e funcionamento do CACS- FUNDEB do Município de xxxxxxxxxxxxxxx, conforme ação desenvolvida por aquele Centro de Apoio e inserida no âmbito do PGA – Plano Geral de Atuação 2017;

3. **Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB**, com cópia da presente portaria, para ciência, bem como para que informem a este órgão de execução, **no prazo de 30 dias**, quanto ao que segue:

a) atual composição do Conselho do FUNDEB do Município de XXX, discriminando-se o nome completo, CPF dos seus integrantes e a respectiva classe de representatividade de cada qual, encaminhando, ainda, os atos em que materializadas as suas respectivas nomeações e o período do mandato;

b) data de início e do término do mandato da atual gestão;

c) cópias dos atos normativos municipais que versem sobre a criação e funcionamento do Conselho do FUNDEB, inclusive sobre a forma de nomeação dos seus integrantes e respectivos suplentes;

d) local de funcionamento Conselho do FUNDEB (endereço completo), telefone e email para contato e infraestrutura colocada à disposição do Colegiado, bem como sua escala de reuniões ordinárias;

e) veículo colocado à disposição dos integrantes do Conselho do FUNDEB para o exercício efetivo de suas funções, com indicação de placa e renavan, bem como da regularidade com que podem utilizá-lo;

f) cópias das atas de reuniões realizadas pelo Conselho do FUNDEB nos últimos seis meses, bem como dos pareceres conclusivos que



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

analisaram as contas do FUNDEB relativas aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 11.494/07;

g) cópia da proposta orçamentária anual elaborada pelo referido Conselho, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, referente ao exercícios financeiros de 2016 e 2017;

h) frequência da realização de cursos destinados à formação continuada dos integrantes do Conselho do FUNDEB nos últimos 24 (vinte e quatro meses), com indicação do órgão responsável pela sua realização, do conteúdo ministrado;

i) existência de rubrica e dotação orçamentária destinada a custear despesas relativas à formação continuada dos integrantes do Conselho do FUNDEB;

j) liberdade do acesso dos integrantes do Conselho do FUNDEB a seguinte documentação:

1. registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais sobre os recursos repassados ao Fundo e de todas as despesas a eles relacionadas;

2. processos de licitações, notas de empenho, processos de liquidação e de pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

3. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

4. documentos referentes a celebração dos convênios referidos nos art. 8º e art. 18, da Lei 11.494/2007;

5. documentos referentes a recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar –



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos do art. 24, §13, da Lei 11.494/2007;

6. outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

l) existência de estrutura de apoio técnico colocado à disposição do Conselho do FUNDEB, com indicação precisa do nome e formação dos profissionais. Bem como do vínculo que possuem com a Administração Municipal e órgão de lotação;

4. **Oficie-se ao Ministério da Educação - MEC, via PGJ**, com cópia desta portaria para ciência, bem como solicitando a remessa, a este órgão de execução, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, de quaisquer informações acerca do funcionamento do Conselho do FUNDEB do Município de XXXX, bem como da existência de programas federais destinados a formação continuada de seus integrantes, na forma do art. 30, II, da Lei n. 11.494/07;

5. **Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Municipal de Educação e à Comissão de Educação da Câmara de Vereadores do Município de XXXXX**, com cópia desta portaria para ciência;

6. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente Portaria para o CAO Educação, via email e com indicação do respectivo número MPRJ para ciência;

7. Findo o prazo para as respostas, abra-se vista após as devidas certidões;

8. Afixe-se a presente portaria no quadro de avisos deste órgão por 15 (quinze) dias na forma do art. 15, parágrafo primeiro, inciso I da Resolução GPGJ nº 1769/2012;



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

Designo os servidores lotados no órgão de execução para secretariar o feito, devendo ser observados os termos da Resolução 1769/2012, com arquivamento da presente portaria em pasta própria, anexação no MGP.

XXXXXXXXXX, de de 2017.

Promotor de Justiça
Matrícula XXX